PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 966 "

Data: 24 de dezembro de 1991.

Súmula: Altera Anexo I da Lei Municipal nº 894 de 10 de dezembro de 1990 e dispositivos da Lei Municipal nº 929, de 12 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 894, de 10 de dezembro de 1990 e dispositivos da Lei Municipal nº 929, de 12 de agosto de 1991, passam a ter a seguinte redação:

I - Licença Sanitária para Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviço:

. até 50 m² de Área construída .....1 VRM
. de 50 a 99 m² de área construída .....2 VRM
. de 100 a 200 m² de área construída .....3 VRM
. de 200 a 500 m² de área construída .....4 VRM
. de 500 a 1.000 m² de área construída .....5 VRM
. de 1.000 a 5.000 m² de área construída .....6 VRM
. de 5.000 a 10.000 m² de área construída .....8 VRM
. acima de 10.000 m² de área construída .....10 VRM

II - Aprovação de projetos, conforme tabela abaixo, de: a) residências unifamiliares e multifamiliares comerciais e industriais; b) estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto socorros e hospitais; c) outros estabelecimentos de interesse de vigilância sanitária:

. de 70 a 99 m² .....0,5 VRM
. de 100 a 199 m² .....1,0 VRM
. de 200 a 299 m² .....1,5 VRM
. de 300 a 399 m² .....2,0 VRM
. de 400 a 499 m² .....2,5 VRM
. de 500 a 999 m² .....3,0 VRM
. de 1.000 a 1.999 m².....4,0 VRM
. de 2.000 a 2.999 m².....5,0 VRM
. de 3.000 a 3.999 m².....6,0 VRM
. de 4.000 a 4.999 m².....7,0 VRM
. acima de 5.000 m².....8,0 VRM

III - Habite-se, conforme tabela abaixo, de: a) residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais; b) estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto socorros e hospitais); c) outros estabelecimentos de interesse de Vigilância Sanitária:

. de 70 a 99 m² .....1,0 VRM
. de 100 a 199 m² .....1,5 VRM
. de 200 a 299 m² .....3,0 VRM
. de 300 a 399 m² .....3,5 VRM
. de 400 a 499 m² .....4,0 VRM
. de 500 a 999 m² .....5,0 VRM
. de 1.000 a 1.999 m².....6,0 VRM
. de 2.000 a 2.999 m².....7,0 VRM
. de 3.000 a 3.999 m².....8,0 VRM
. de 4.000 a 4.999 m².....9,0 VRM
. acima de 5.000 m².....10,0 VRM

IV - Expedição de visto para aquisição de especialidades farmacêuticas, conforme legislação federal .....1,0 VRM

V - Expedição de licença de ingresso, ou baixa de responsável técnico ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica .....0,5 VRM

VI - Expedição de baixa de encerramento de atividades .....0,5 VRM

VII - Termo de abertura, encerramento e transferência de livros .....0,5 VRM

VIII - Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habitação profissional ..2,0 VRM

IX - Expedição de guia de trânsito - liberação..0,5 VRM

X - Expedição de notificação de receita para profissionais que prescrevem medicamentos, nos termos da legislação federal .....0,5 VRM

XI - Certidão de liberação de produtos importados .....1,0 VRM

XII - Certidão para exportação de alimentos .....2,0 VRM

XIII - Registro de produtos.....1,0 VRM

XIV - Inspeção de produtos para perícia .....1,0 VRM

XV - Análise laboratorial para registro de produtos .....1,0 VRM

XVI - Análise laboratorial de controle.....1,0 VRM

XVII - Análise laboratorial prévia .....1,0 VRM

XVIII - Análise laboratorial de orientação .....1,0 VRM

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CUMHAB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 008/91 "

Interessado: MARIA CAETANINA DOS SANTOS
Processo nº: 1148/91
Relator : BRUNNO CHAUKI

Os membros do CUMHAB, reunidos em data de 10 de dezembro de 1991, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido a nível municipal, para " Alvará de funcionamento para comércio varejista de produtos de limpeza, higiene e conservação domiciliar, fabricação de desinfetantes, produtos perfumaria e domésticos, devendo o requerente anexar parecer da SUREHMA, estabelecimento a ser instalado na rua "g" - Vila Dona Pina - Ferraria.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, [illegible] de dezembro de 1991

Eurípedes do Prado
Presidente

" P O R T A R I A Nº 885/91 "

Data: 23 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ratificar a exoneração e nomeação do servidor JORGE BARTOLOMEU PAES, constante da Portaria nº 760/91, de 29.11.91, ficando, em consequência, expressamente revogada a Portaria nº 858/91, de 29.11.91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de dezembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 723/91

Data: 29 de novembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora CLERI CARVALHO BARROS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, Símbolo IV, criado pela Lei nº 805 de 19/05/89.

Art. 2º - Nomeia a servidora supracitada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Ensino, Ref. "C1", criado pela Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, lotada no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a 12 de novembro de 1991, revogando-se a Portaria nº 618/91, de 04 de setembro de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de novembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 884/91 "

Dat: 23 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

exonerar a pedido o servidor MAURICIO LUIZ NEGRÃO, do cargo de provimento em comissão de Profissional de Saúde, padrão "B", Ref. "49", criado pela Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991 a partir de 10 de dezembro de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de dezembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 241 "

Data:- 20 de dezembro de 1991.-

Súmula:- Decreta Ponto Facultativo.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente.

Art. 2º - O Ponto Facultativo não abrangerá, serviços que por sua natureza não podem admitir paralização.

Art. 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de dezembro de 1991.-

(a). Vitorio Sfoggia
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 883/91 "

Data: 20 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga o art. 2º da Portaria nº 723/91, de 29.11.91, nomeando a servidora CLERI CARVALHO BARROS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, Réf. "69", criado pela Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, responsável pela chefia do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, percebendo a gratificação de chefia estipulada no inciso III do art. 50 da referida lei, a partir de 10 de dezembro de 1991.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de dezembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/91

Data: 29 de novembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ROSÉLIS DE FÁTIMA VIDAL DE QUADROS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo VI, criado pela Lei nº 805 de 19/05/89.

Art. 2º - Nomeia a servidora supracitada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Técnico, Ref. "53", criado pela Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, lotada na Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a 10 de novembro de 1991, revogando-se o Decreto nº 224/91, de 10 de agosto de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de novembro de 1991.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO LARGO — BALANCETE FINANCEIRO — NOVEMBRO -1991

RECEITA			DESPESA		
ORÇAMENTARIA			ORÇAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESA ORCAMENTARIA		
RECEITA TRI TARIA	54.645.023,43		LEGISLATIVA	0,00	
RECEITA PAT IMONIAL	499.945,33		JUDICIARIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO	135.130.327,69	
RECEITA DE SERVICOS	0,00		AGRICULTURA	9.613.322,85	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	395.558.324,57		COMUNICACOES	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.539.370,84		DEFESA NACIONAL SEG PUBLICA	678.120,00	
			DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,00	
			EDUCACAO E CULTURA	271.980.285,71	
			ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL			HABITACAO E URBANISMO	94.141.502,56	
			INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS	0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00		RELACOES EXTERIORES	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00		SAUDE E SANEAMENTO	71.772.651,97	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	40.834.090,24		TRABALHO	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	144.038,90	476.629.973,16	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	14.417.736,14	
			TRANSPORTE	33.092.857,61	630.826.604,53
EXTRACRCAMENTARIA					
			EXTRACRCAMENTARIA		
			RESTOS A PAGAR	0,00	
			SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	
CONTAS A PAGAR	436.532.627,50		CONTAS A PAGAR	362.075.482,55	
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00		DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	
CONSIGNACOES	1.968.674,68		CONSIGNACOES	986.238,81	
CAUCOES	0,00		CAUCOES	0,00	
CONVENIOS	537.959,78		CONVENIOS	9.502.774,86	
OUTRAS OPERACOES	0,00	439.039.261,96	OUTRAS OPERACOES	5.606.689,56	378.171.185,78
SALDO ANTERIOR			SALDO ATUAL		
C A I X A	86.040,92		C A I X A	203.345,25	
B A N C O S	352.916.637,25	353.004.668,20	B A N C O S	309.472.747,76	309.676.093,01
T O T A L		1.318.673.883,32	T O T A L		1.318.673.883,32

MARIA MARGARIDA BUENO
Tec. Contabilidade CRC-1983 - PR
CPF. 180.000.000-10

Prefeitura Municipal de Campo Largo
AFFONSO P. GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 958 "

Data: 9 de dezembro de 1991.

Súmula: Dá denominação de via pública municipal ainda não denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, PROPÕS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de CARMEM MIRANDA, à via pública municipal ainda não denominada, localizada entre as ruas Vereador João Augusto de Almeida Barbosa e Manoel Ondrio Portella, localizada no nº 1, na Vila Otto, neste Município.

Art. 2º. Imediatamente após a denominação da rua, serão instaladas placas de identificação do mesmo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de dezembro de 1991.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I Nº 959 "

Data: 19 de dezembro de 1991.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública de Doação de uma área de terreno, nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, conforme especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação em favor da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.376, em Curitiba-Pr, de uma área de terreno rural com 150,00m2, a ser desmembrada de um imóvel com 8.470,00m2, registrado sob nº 1-11.818 Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Ferraria, neste Município, área essa com as seguintes medidas de linhas e confrontações "partindo da estação 0-PP, fixada em um dos cantos do terreno, a 26,50m do paiamento da portão de entrada da área, do lado esquerdo do mesmo, segue no azimute e distância de 27°21' - 15,00m até a estação 01; desta segue no azimute e distância de -97°21' - 10,00m até a estação 03; segue no azimute e distância de 207°21' - 15,00m até a estação 02; desta segue na distância de 117°21' - 10,00m até a estação 0-PP, fechando o perímetro, confrontando em todos os lados com área remanescente, pertencente ao Município de Campo Largo, devidamente avaliada em Cr$1.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)", tudo constante do Processo Administrativo nº 1.508/91 de 11 de novembro de 1991.

Art. 2º - A presente autorização é outorgada para fins de implantação de um cartório e almoxarifado postal em Ferraria, no Município, e é considerada de relevante interesse social.

Parágrafo único - A edificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, como uso de direito real resolúvel do imóvel, ficando também desafetada de uso em uma área objeto da doação.

Art. 3º - Fica a Advocacia Geral do Município, autorizada a proceder a escrituração necessária, bem como os demais atos que se fizerem necessários à formalização da presente doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de dezembro de 1991.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I Nº 960 "

Data: 19 de dezembro de 1991.

Súmula: Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 567 de 10 de setembro de 1987, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 567, de 10 de setembro de 1987, conforme segue:

" O convênio autorizado nesta lei será por prazo de 5 anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos estadual e municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei "

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de dezembro de 1991.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I Nº 961 "

Data: 19 de dezembro de 1991.

Súmula: altera o "caput" do Art. 1º da lei Municipal nº 838, de 4 de dezembro de 1989, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º da Lei Municipal nº 838, de 4 de dezembro de 1989, conforme segue:

" A concurso de remoção por escolha de vagas // realizar-se-á nos meses de dezembro a janeiro // subsequente, obedecendo aos seguintes critérios ".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 19 de dezembro de 1991.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

" L E I Nº 962 "

Data: 19 de dezembro de 1991.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 26 § 1º da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, em favor da SOCIEDADE EDUCACIONAL BINGO DE QUENTHE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 81.711.988/0001-07, com sede na rua XV de Novembro nº 2.295, nesta cidade, de uma área de terreno urbano, localizado na Avenida Alcenar de Barros, bairro Boa Jesus, nesta cidade, com as seguintes características: " faz frente para a Avenida Alcenar de Barros com 108,44 m, do marco nº 17 segue por valo medindo 96,00 m confrontando com terras de Carlos Bazongo de Souza e na baixada encontrando um córrego sem denominação de 111,20 m, confrontando com terras de Mário Vidal, Ires Helena Soares, Antonio Bilhalski, Teodoro Bora e Jaime Soares, segue córrego acima numa extensão de 35,81m confrontando com o lote "2-G" da mesma Planta, chegando ao marco "16", deste segue na mesma confrontação, numa extensão de 62,42 m e chega ao marco nº 14, deste numa extensão de 168,55m, confrontando com o lote nº "2-F" da mesma Planta, chegando à Avenida Alcenar de Barros, imóvel com a área superficial de 11.762,17m², sem benfeitorias, havido conforme Registro nº 2 da matrícula nº 13.955 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, devidamente avaliada por Cr$ 560.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), tudo constante do Processo Administrativo nº 819/91 de 24 de maio de 1991.

Art. 2º. A presente concessão é considerada de relevante interesse social, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município e está condicionada à implantação e construção das instalações da sociedade acima aludida (ou seja Ensino Pré-Escolar, Jardim I, II e III).

Parágrafo único. A edificação das instalações de centro a que se refere o "caput" deste artigo, deverá iniciar no dentro do prazo de 6 (seis) meses, devendo estar concluída no prazo máximo de 1 (Ano) ano, prazo este contado da vigência desta lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, bem como não de o uso prometido ao terreno ou no desvio a concessionária de seus objetivos estatutários específicos, sem assistir qualquer direito à indenização sobre as benfeitorias realizadas.

Art. 3º. A entidade agraciada - Sociedade Educacional Bingo de Genthe, concederá, anualmente, bolsas de estudo integrais, no total de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas, a alunos de comprovada carência financeira.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que fará a prévia seleção dos alunos carentes.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente concessão.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de dezembro de 1991.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I Nº 964 "

Data: 24 de dezembro de 1991.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei nº 576, de 15 de outubro de 1982, que cria o Fundo de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado em Campo Largo, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, proteção individual, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) - Receitas integralmente arrecadadas provenientes das Taxas de Combate a Incêndios e de Vistorias de Segurança Contra Incêndios, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

b) - Auxílio, subvenções ou doação estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Campo Largo;

c) - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - Quaisquer outras vendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Campo Largo;

e) - Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Campo Largo, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e proteção de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município do Campo Largo;

f) - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constituídos oriundos das Taxas de Combate a Incêndios e de Vistorias de Segurança Contra Incêndios, serão, integral e obrigatoriamente, depositados nas Agências do Banco do Estado do Paraná S/A., pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, SEDIADO EM CAMPO LARGO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b) - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;

c) - Um membro designado pela Câmara Municipal;

d) - Um membro designado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Largo;

e) - Um membro designado pela Associação dos Contabilistas do Município de Campo Largo;

f) - Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos;

g) - Representante da Associação Comercial de Campo Largo.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) - do Diretor Financeiro;

b) - de um Tesoureiro;

c) - de um Secretário;

d) - de um Contador.

Parágrafo Único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais, que possuam atividades ou capacitação funcional increntes às funções e o serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á dos dispostos nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei Federal).

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção, e 70% (setenta por cento) para pagamento de despesas de capital.

Art. 12 - Para manutenção do material permanente, do equipamento e das instalações, será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporado no patrimônio Municipal.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I Nº 965 "

Data: 24 de dezembro de 1991.

Súmula: Autoriza o Município de Campo Largo a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo, a firmar Convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Largo, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo.

Art. 2º - Fica, o Município de Campo Largo, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º - Fica ainda, o Município de Campo Largo, autorizado, por esta Lei a:

I - realizar obras para a construção da Sede e do Polígono de Tiro, destinados ao Tiro-de-Guerra desta cidade, bem como imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo a sua manutenção através de repasse de verba anual;

II - Designar servidores Municipais para auxiliar, sendo, 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

III - colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na existência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade;

IV - Promover as desapropriações que se tiverem necessárias.

Art. 4º - As obrigações assumidas por esta Lei à conta das dotações orçamentárias pertinentes do Orçamento Geral de 1991.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR